



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato n° 241/06**

Processo Administrativo n.º 15.523/06 – Dispensa.

Contrato n° 241/06

Processo Administrativo n.º 15.523/06 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ARQ<sup>a</sup>. NÁDIA SLEIMAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.302	43	02.04.01.12.122.0003.2001.3.1.90.34.01	Educação

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, n° 100, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro a Arquiteta NÁDIA SLEIMAN, brasileira, estabelecida nesta cidade, na Rua Amando de Barros, 1.719, inscrita no CREA sob n° 5060576313, portadora do RG 22.458.899-0, inscrita no CPF sob **170522588-89** e, inscrita no PIS sob n° 122.17380720, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º **15.523/2006 – dispensa licitatória** e, ainda com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n° 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente, outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA desenvolverá para a CONTRATANTE serviços de arquitetura realizando:

- Levantamento e atualização do acervo de projetos dos prédios escolares, inclusive de digitalização de plantas;
- Elaboração ou atualização do diagnóstico dos prédios escolares, com avaliação do estado de conservação dos mesmos e, elaboração dos respectivos projetos;
- Propostas de melhorias nos prédios escolares e no entorno, a partir de diagnóstico realizado e das necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Assessoria junto à equipe pedagógica e de planejamento da Secretaria Municipal de Educação em atividades voltadas para o uso e manutenção adequadas dos imóveis;
- Assessoria na definição dos espaços escolares mais compatíveis com a proposta político pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias, contados do início dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 241/06**

Processo Administrativo nº 15.523/06 – Dispensa.

- 3.1 - O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).
- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 - O valor contratado será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto - CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.1.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 241/06**  
Processo Administrativo nº 15.523/06- Dispensa.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de agosto de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQª NÁDIA SLEIMAN  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -